



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua: Alfredo Luiz Bahia, 04 - Centro - Divisa Alegre/MG

CEP: 39.995-000 - Contato: (33) 3755-8187

E-mails: prefeitura_divisa@yahoo.com.br
gabinetedoprefeitopmda@gmail.com



DECRETO Nº 687/2020.

AFIXADO NO QUADRO
OFICIAL DE AVISOS E
PUBLICAÇÕES NO PERÍODO

de 08 / 04 / 2020

08 / 05 / 2020

Lei Municipal Nº 291

de 16 de 14 de 2009

ASSINATURA

EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE QUARENTENA E/OU ISOLAMENTO DECORRENTES DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA, A DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A TÍTULO DE MERENDA ESCOLAR AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS PELOS ESTUDANTES MATRICULADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divisa Alegre (MG), no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 1º § 1º, art. 2º, I e II e art. 3º, I e II, todos da Lei nº. 13.979/2020.

CONSIDERANDO a pandemia de CoronaVírus (COVID-19) reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, assim como a identificação, notificação e confirmação de casos diversos no país e no estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o Decreto nº. 47.891/2020 editado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente CoronaVírus;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve mitigar as chances de contágio e proliferação da doença em cada âmbito, sobretudo por meio da utilização da adoção de medidas de quarentena e isolamento;

CONSIDERANDO que medidas de quarentena e isolamento destinadas a evitar a contaminação ou a propagação do CoronaVírus impuseram o afastamento dos alunos das escolas municipais, e assim, a suspensão das aulas na rede pública;

CONSIDERANDO que o direito à alimentação está incluído no rol dos Direitos Humanos instituídos por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas. Para além de sua caracterização no direito internacional, a alimentação é um direito constitucionalmente garantido pelo Poder Público de modo universal;

CONSIDERANDO que a alimentação escolar passa a ser um dos pilares centrais para o amplo desenvolvimento de todas as crianças e adolescentes, devendo assim ser garantida sua continuidade mesmo em períodos de instabilidade social;

CONSIDERANDO a necessidade de organização ou gestão da crise iminente com vistas na manutenção e operacionalização dos serviços públicos diante da vigência de medidas de quarentena e isolamento;



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua: Alfredo Luiz Bahia, 04 - Centro - Divisa Alegre/MG

CEP: 39.995-000 - Contato: (33) 3755-8187

E-mails: prefeitura_divisa@yahoo.com.br
gabinetedoprefeitorpmda@gmail.com



CONSIDERANDO a referência normativa estabelecida pela Lei nº 13.987/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas municipais de educação básica, em razão da determinação de quarentena e/ou isolamento decorrentes da situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizado, em caráter excepcional, A DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados nas Escolas Municipais Josias Santos, Beija-Flor e Creche Municipal Carinha de Anjo, com a observância de requisitos mínimos de segurança sanitária para proteção da comunidade escolar, bem como, identificação de vínculo familiar ou de responsabilidade.

§1º. Na forma do *caput* deste artigo, não haverá a descontinuidade na programação da MERENDA ESCOLAR estabelecida de acordo com os Programas de Alimentação Escolar vigentes no âmbito municipal, inclusive no que tange à aquisição de itens da agricultura familiar.

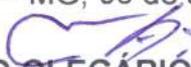
§2º. A operacionalização do disposto neste Decreto demandará o acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

§3º. Os critérios de distribuição dos itens ou kits de merenda escolar às famílias dos alunos da rede municipal de ensino, terão como base a lista dos beneficiários/inscritos no CadÚnico disposto pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§4º. O controle de entrega e distribuição dos itens ou kits de merenda escolar será de responsabilidade do Secretário Municipal de Educação ou alguém designado por ele, mediante preenchimento e arquivo de protocolo com o conteúdo constante no Anexo I deste decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Divisa Alegre – MG, 08 de abril de 2020.


MARCELO OLEGÁRIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

APIXADO NO QUADRO
OFICIAL DE AVISOS E
PUBLICAÇÕES NO PERÍODO

de 08 / 04 / 2020
08 / 05 / 2020

Lei Municipal N° 291
de 16 de 16 de 2009



ASSINATURA